

Mensagem 060/2021. São Pedro do Butiá/RS, aos 18 de novembro de 2021.

Ilmo. Sr. Ariel F.H.Vaz DD Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 060/2021, que AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 MONITOR DE ESCOLA E 01 MERENDEIRA.

JUSTIFICATIVA:

- A) A necessidade da contratação temporária de <u>01 MONITOR DE ESCOLA (40 horas/semanais) E 01 MERENDEIRA(40 horas/semanais)</u>, se deve ao fato que haverá atendimento na Creche Municipal Arte e Vida no mês de janeiro de 2022, período que os cargos dos titulares(destes cargos) estarão de férias.
- B) O atendimento no mês de janeiro de 2022 é um pedido de vários pais de alunos da Creche; e num primeiro momento há interesse de 17 alunos, em frequentar a creche nesse período.
- C) O impacto financeiro destas contratações segue anexo.
- D) Informamos que será feito processo seletivo simplificado, para preencher estas vagas.
- E) Diante disso solicitamos a aprovação deste projeto de lei, com URGÊNCIA.

Sem mais,	Atenciosamente.
José Henrique Prefeito Mu	



Projeto Lei 060/2021.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 MONITOR DE ESCOLA – 40 HORAS SEMANAIS E 01 MERENDEIRA – 40 HORAS SEMANAIS.

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 01 (um) mês, em razão de excepcional interesse público, os seguintes cargos abaixo:

Quantidade: Função: Carga Horária: Vencimento Mensal

01 Monitor de escola 40 horas semanais 2,50 PMS 01 Merendeira 40 horas semanais 1,70 PMS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo reajuste concedido aos servidores em geral, será repassado também a este no mesmo índice e época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida contratação temporária para o cargo de Monitor de Escola e Merendeira será feito processo seletivo simplificado.

ARTIGO 2º - Os contratos de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados além da remuneração estabelecida, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina proporcional;
- b) férias proporcionais acrescidas de 1/3 de férias proporcionais;
- c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS):

ARTIGO 3º - As atribuições e escolaridade dos cargos constantes no artigo 1º , será conforme segue abaixo:

Cargo: MONITOR DE ESCOLA

Padrão Vencimento: 2,50 PMS

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade. Exercer o serviço de monitor em creche municipal. Poderá ser necessário haver trabalhos na modalidade hibrida (presencial/ remota).

Exemplos de Atribuições: Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra-classe e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer



anormalidade verificada; receber e transmitir recados; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio completo

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 1,70 PMS

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Confeccionar a merenda escolar e proceder à limpeza em geral decorrente desta função nos estabelecimentos de ensino.

Exemplos de Atribuições: Executar, sob orientação de Nutricionista, as tarefas relativas à confecção da merenda escolar; preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido; exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos; manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda; selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação; zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros; servir a merenda nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada aluno; distribuir a merenda e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos sadios de alimentação; recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e refeitório; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) Idade mínima: 18 anos

b) Instrução: Ensino fundamental completo

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes das contratações de excepcional interesse público, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente a época da contratação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS...



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS E O SR.(A)
MUNICIPAL Nº/20
Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o
Município de São Pedro do Butiá, representado por seu Prefeito Municipal e o
Sr.(a), (qualificação), doravante identificado simplesmente
por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de
, que consiste em (atribuições do cargo de
), conforme autorização contida na Lei Municipal nº
/20
CLÁUSULA SEGUNDA:
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de
PMS, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês
subsequente ao trabalhado, ficando assegurados além da remuneração pelo período
efetivamente trabalhado, os seguintes direitos:
a) gratificação natalina proporcional;
b) férias proporcionais com acréscimo de 1/3;
c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS).
CLÁÚSULA TERCEIRA:
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de xx horas semanais, prestadas de
segunda à sexta-feira na Sendo a escola municipal onde
prestará serviço
CLÁUSULA QUARTA:
O presente contrato vigorará pelo prazo de
CLÁUSULA QUINTA:
Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término,
previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 08
dias. Não restando a parte comunicada, direito à verba indenizatória, fora às previstas
neste contrato. Ficando desde já estipulado que quando da rescisão por qualquer
uma das partes, não caberá indenização por uma expectativa de direto, pois o
contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes.
CLÁUSULA SEXTA:
O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao
CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária , exceto os dias trabalhados até
então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das falhas arroladas no Estatuto dos
Servidores como puníveis com a pena de demissão.
CLÁUSULA SÉTIMA:
É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao
CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime

CLÁUSULA OITAVA:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da rubrica específica:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

jurídico dos servidores municipais.



CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Pedro do Butiá/RS, aos	de	de 20	
CONTRATANTE		CONTRATADO	
TESTEMUNHAS:			